

RESOLUÇÃO Nº 70/2002

“Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do Parágrafo Único, do Art. 60, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Art. 67, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Andradas aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos **I,II,III,IV,V,VI e VII, do Parágrafo Único, do Art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 60 -

.....

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Andradas são as seguintes:

- I** – de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II** – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III** – de Administração Pública, Assuntos Urbanos, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos;
- IV** – de Saúde, Higiene e Saneamento;
- V** – de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Desporto, Lazer e Turismo;
- VI** – de Abastecimento, Comércio, Indústria e Agropecuária;
- VII** – de Defesa do Consumidor, Dos Direitos Humanos e Cidadania, Da Criança, Do Adolescente e de Promoção Social e De Segurança Pública.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Art. 67, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 67 -

.....

§ 1º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre:

- I - todos os assuntos, quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, de mérito, regimental e de técnica legislativa;
- II – redação final das proposições;
- III – representação visando a perda de mandato e pedido de licença para processar Vereador;
- IV - recursos a questões de ordem.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre:

- I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;
- II - normas pertinentes ao direito tributário municipal;
- III - matéria financeira em geral
- IV - contratação e fiscalização da dívida pública;
- V - repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- VI - atuação do poder público na atividade econômica, e em especial:
 - a – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e acompanhar o cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
 - b - fiscalizar as contas do prefeito e da mesa,
 - c - avaliar os resultados obtidos pelos administradores e verificar a execução dos contratos;
 - d - fiscalizar o funcionamento das entidades subvencionadas pelo Município e a aplicação dos recursos a elas destinados;
 - e – fiscalizar a administração financeira e contábil das autarquias e sociedades de economia mista;
 - f – desempenhar as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas da administração centralizada e descentralizada.

§ 3º - Compete à Comissão de Administração Pública, Assuntos Urbanos, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos apreciar proposições sobre:

- I – organização político-administrativa do Município;
- II – política de descentralização da atividade administrativa;
- III – participação popular na administração pública;
- IV – regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- V – sistema previdenciário dos servidores públicos municipais;
- VI – estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;
- VII – delegação de serviços públicos;

VIII – regime jurídico-administrativo dos bens públicos e matérias referentes ao patrimônio público;

IX – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

X – matérias referentes a direito administrativo em geral;

XI – matérias referentes a meio ambiente e a direito ambiental;

XII – política de preservação, proteção e recuperação ambiental;

XIII – programas de educação ambiental;

XIV – direito urbanístico local;

XV – política de desenvolvimento e planejamento urbano;

XVI – parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

XVII – regulamentação sobre edificações;

XVIII – posturas municipais;

XIX – programa de obras públicas municipais;

XX – política habitacional;

XXI – planejamento do sistema viário;

XXII – planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;

XXIII – política de educação para segurança no trânsito;

XXIV – engenharia de trânsito e circulação de veículos de qualquer natureza nas vias públicas.

§ 4º - Compete à Comissão de Saúde, Higiene e Saneamento manifestar-se sobre:

I – Política de Saúde;

II – ações e serviços de saúde pública;

III – política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV – política de saneamento;

V – coleta, tratamento e destinação final do lixo;

VI – sistema único de saúde.

§ 5º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Desportos, Lazer e Turismo manifestar-se sobre:

I – política e sistema educacional e cultural;

II – política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III – promoção da educação física, do desporto e do lazer;

IV – política do desenvolvimento do turismo.

§ 6º - Compete à Comissão de Abastecimento, Comércio, Indústria e Agropecuária manifestar-se sobre:

I – plano de desenvolvimento econômico;

II – plano de desenvolvimento tecnológico;
III – programas de melhoria da qualidade dos produtos;
III – programas referentes a custo de produção, pos-colheita, controle de
geadas e irrigação
IV – utilização de adubos e defensivos;
V – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de
produtos;
VI – cooperativas, sindicatos e associações de produtores;
VII – combate ao desperdício.

§ 7º - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Dos Direitos Humanos e cidadania, da Criança e do Adolescente, da Promoção Social e de Segurança Pública, manifestar-se sobre:

I – assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
II – tratamento dispensado às questões dos posseiros, dos sem-terra, dos
migrantes e dos sem-casa;
III – preservação e proteção da cultura popular e étnica;
IV – assuntos relativos à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao
idoso e ao portador de deficiência e grupos sociais minoritários;
V – desenvolvimento e assistência social;
VI – segurança pública;
VII – matérias referentes à defesa do consumidor;
VIII – comercialização de bens e prestação de serviços;
IX – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de
alimentos.
X – receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas a
ameaças ou violações de direitos humanos;
XI – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção
dos direitos humanos;
XII – colaborar com entidades não governamentais, nacionais e
internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
XIII – pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no
Município de Andradadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2002.

ROVILSON VENTURELLI
Presidente

LAÉRCIO DONIZETE DE MELO
Vice-Presidente

PEDRO DE ALCÂNTARA STELLA
Secretário